Regulamento de Projeto Final do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UECE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** O projeto de final de curso consistirá de um projeto em Ciência da Computação, a ser desenvolvido individualmente pelo estudante, sob a orientação de um docente e submetido à avaliação de uma banca examinadora em sessão pública.
- § 1°. O Projeto Final consiste na preparação de um documento no formato monografia, a apresentação oral do referido trabalho e a argüição do trabalho em seção pública;
- **§ 2°.** O Projeto Final deverá abordar temas concretos ligados à área da computação. Os trabalhos poderão contemplar desenvolvimento de sistema, software, simulação ou estudo de caso. Não são desejáveis trabalhos de natureza teórica ou *survey* de um assunto;
- § 3°. O projeto final pode ser desenvolvido como parte de um projeto maior, porém as tarefas devem ser individuais e claramente identificadas;
- **Art. 2°.** Esse regulamento define regras complementares as normas estabelecidas pela UECE, com base no Regimento Geral da UECE, publicado no DOE de 30/09/2001.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Os órgãos administrativos responsáveis pelo acompanhamento dos Projetos Finais de Curso são: o Colegiado do Curso de Graduação, ou simplesmente Colegiado, a Coordenação da Graduação, ou simplesmente Coordenação, e a Comissão de Projeto Final, ou simplesmente Comissão.

Parágrafo único. O Colegiado tem função normativa, a Comissão tem função deliberativa e o Coordenador tem função executiva.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PROJETO FINAL

Art. 4°. A Comissão de Projeto Final é o órgão deliberativo responsável pelo acompanhamento do processo de desenvolvimento do Projeto Final. A comissão é formada

exclusivamente por docentes efetivos pertencentes ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UECE:

- § 1°. A comissão será formada por 3 (três) membros permanentes e por 2 (dois) membros suplentes escolhidos através de eleição no Colegiado do Curso de Ciência da Computação e nomeados pelo Coordenador;
- § 2°. O mandato dos membros da Comissão será de um ano, sendo permitida a recondução;
- § 3°. Em caso de impedimento de membro permanente a vaga será ocupada por um membro suplente;
- § 4°. O membro da Comissão fica impedido de emitir parecer sobre o trabalho de seus orientandos, que neste caso, deverá ser avaliado por um membro suplente.
- **Art. 5º.** A Comissão se reunirá por convocação do Coordenador, sempre com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6°. Compete à Comissão:

- a) aprovar a proposta e plano de trabalho de Projeto Final;
- b) aprovar as indicações dos orientadores de Projeto Final que não sejam docentes do curso;
- c) aprovar os membros das bancas avaliadoras do Projeto Final;
- d) autorizar a defesa de monografia de Projeto Final;

CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR

- **Art. 7º.** O orientador é um docente ou profissional responsável pela orientação e acompanhamento técnico do desenvolvimento do Projeto Final
- **§ 1º.** Poderão ser Orientador todos os docentes lotados no Curso de Ciência da Computação da UECE, incluindo professores efetivos, substitutos e visitantes;
- § 2°. Poderão ser Co-orientadores, docentes da UECE que colaborem com o desenvolvimento do trabalho, docentes de outras IES (Instituições de Ensino Superior) e profissionais na área de computação desde que tenham graduação plena em computação ou áreas afins e que tenha experiência mínima de 3 (três) anos em orientação de alunos ou coordenação de projetos.
- § 3°. Os Co-orientadores externos a UECE deverão ter os nomes aprovados pela Comissão mediante a comprovação de titulação e avaliação de currículo.
- § 4°. No caso de haver Co-orientador externo, o Orientador, docente do Curso de Ciência da Computação da UECE, será responsável pelo acompanhamento acadêmico do Projeto

Final e responsável pelo encaminhamento da documentação relativa ao Projeto Final no âmbito da UECE.

- § 5°. Um orientador poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos em cada período letivo.
- **Art. 8°.** O aluno deverá escolher o professor Orientador de Projeto Final mais adequado à sua proposta de tema no ato de matrícula na disciplina Projeto Final.
- § 1°. O orientador poderá recusar a orientação caso não sinta condições de realizar a orientação ou caso o aluno não cumpra o plano de trabalho proposto.
- § 2°. Fica a critério do professor Orientador a seleção dos alunos a serem orientados, quando exceder o número máximo de 5 (cinco) alunos.
- § 3°. Caso o aluno tenha um Co-orientador externo, o aluno deverá se matricular na disciplina do seu Orientador Acadêmico.

Art. 9°. Compete ao Orientador e Co-orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, pesquisa e assistí-lo na preparação da monografia;
- b) viabilizar a realização do Projeto Final;
- c) encaminhar a Proposta de Projeto Final e a Solicitação de Defesa à Comissão;
- d) propor à Comissão a composição da Banca Examinadora;
- e) encaminhar a Ata de Defesa, devidamente preenchida e assinada, ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO V DO ALUNO

Art. 10°. O Projeto Final é um trabalho individual e o aluno deve ter ciência que não pode usar material de outros autores sem a devida referência sob pena de sanções disciplinares.

Art. 11°. Compete ao Aluno:

- a) elaborar projeto de Proposta de Projeto Final;
- b) conduzir e executar o Projeto Final;
- c) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma pré-estabelecido;
- d) redigir e defender o Projeto Final;
- e) entregar cópia corrigida do Projeto Final à secretaria;
- f) tomar ciência dos prazos estabelecidos pela Comissão de Projeto Final e cumpri-los.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO FINAL

Art. 12°. O Projeto Final deverá ser desenvolvido no último ano do curso do aluno quando ele deve se matricular na disciplina Projeto Final do seu respectivo Orientador.

Parágrafo único. O Projeto Final poderá ser iniciado antes desse período, porém a matrícula e o processo de desenvolvimento do trabalho deverão ser realizados no último ano do curso.

Art. 13°. Fazem parte do processo de desenvolvimento do Projeto Final as seguintes etapas:

- a) Apresentação da Proposta de Projeto Final à comissão de Projeto Final;
- b) Solicitação de Defesa do Projeto Final e Indicação de Comissão Examinadora à Comissão de Projeto Final;
- c) Defesa do Projeto Final em seção pública diante da Comissão Examinadora;
- d) Entrega do texto final da monografia;
- **Art. 14°.** O aluno deverá apresentar uma Proposta de Projeto Final em qualquer momento a partir do início do período letivo em que ele se matriculou na disciplina Projeto Final.
- § 1°. A proposta consistirá em um texto com a descrição do projeto e a apresentação em sessão pública diante da comissão de Projeto Final em datas previamente determinadas pelo Coordenador do Curso;
- § 2°. A Proposta deverá ter a anuência do Orientador;
- § 3°. A proposta deverá ser avaliada pela Comissão que irá deliberar sobre a aprovação ou não da proposta;
- § 4º. Caso o orientador faça parte da Comissão ele deverá ser substituído por um suplente;
- § 5°. A Proposta de Projeto Final consiste em um texto contendo os seguintes tópicos:
 - a) Motivação e Objetivo
 - b) Fundamentação teórica
 - c) Metodologia
 - d) Bibliografia
 - e) Cronograma
- § 6°. O Coordenador deverá determinar, pelo menos, uma data mensal para apresentação oral e aprovação das Propostas de Projeto Final;
- § 7°. O aluno deverá fazer uma exposição oral de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 15 (quinze) minutos de sua proposta de Projeto Final;
- § 8°. A aprovação da Proposta de Projeto Final autoriza o início do desenvolvimento do trabalho;
- § 9°. A data final para apresentação da Proposta de Projeto Final será 100 (cem) dias antes da data da Colação de Grau oficial ou especial.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO DO PROJETO FINAL

- **Art. 15°.** Será exigida a aprovação do Projeto Final por uma Comissão Examinadora em seção pública, na qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de desenvolver um trabalho em computação e demonstrar aptidão em apresentar em forma organizada, clara e correta o assunto escolhido.
- § 1°. O Projeto Final consiste na preparação de um texto no formato de Monografia e a apresentação oral do trabalho em seção pública;
- **§ 2°.** A monografia deverá ser redigida em português seguindo o modelo gráfico da UECE, revalidada pelo Colegiado.
- **Art. 16°.** A Comissão Examinadora que julgará o Projeto Final será constituída de no mínimo 3 (três) membros, docentes ou profissionais com graduação plena em Computação ou áreas afins.
- § 1°. A composição da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Projeto Final sendo formada com pelo menos 2 (dois) dois membros que não sejam Orientador ou Co-orientador:
- § 2°. A composição da Comissão Examinadora deverá ser formada por um membro indicado pelo Orientador e um membro indicado pelo Comissão de Projeto Final;
- § 3°. O Orientador do aluno será o presidente da Comissão Examinadora.
- **Art. 17°.** É da competência da Comissão de Projeto Final a autorização para defesa e aprovação da Comissão Examinadora do Projeto Final.
- § 1°. O aluno deverá encaminhar à Comissão de Projeto Final, com a anuência do Orientador e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de Colação de Grau oficial ou especial, a solicitação de defesa, sugestão de data da defesa e a indicação de membros para a Comissão Examinadora, além de 1 (uma) cópia da monografia e currículo dos membros externos indicados para Comissão Examinadora, caso exista;
- § 2°. A Solicitação de Defesa do Projeto Final e Indicação de Comissão Examinadora somente poderá ser realizada 60 (sessenta) dias após a aprovação da Proposta de Projeto Final:
- § 3°. Se o parecer for favorável, o aluno tem um prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de Colação de Grau oficial ou especial para realizar a defesa;
- **§ 4°.** Cabe ao aluno entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, os exemplares de sua monografia;
- § 5°. A data de defesa deverá ser amplamente divulgada pela Coordenação do Curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- § 6°. A deliberação sobre a Solicitação de Defesa do Projeto Final e Indicação de Comissão Examinadora pela Comissão de Projeto Final deverá ser feita em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da entrega do pedido pelo aluno.

- **Art. 18°.** A Comissão Examinadora indicará a aprovação ou não do Projeto Final, baseando-se na avaliação do trabalho escrito (monografia), na apresentação oral e na avaliação da argüição oral.
- § 1°. O aluno deverá fazer uma apresentação oral de no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluído nesse tempo qualquer demonstração que julgue necessária:
- **§ 2°.** Após a apresentação o aluno deverá ser argüido pela Comissão Examinadora. O público presente poderá fazer perguntas somente após a argüição pela Comissão Examinadora;
- § 3°. Cada membro da Comissão Examinadora avaliará o trabalho e emitirá um conceito de 0 (zero) a 10,0 (dez). Caso a média dos conceitos individuais seja maior ou igual a 7,0 (sete) o aluno será considerado "Aprovado";
- § 4°. Caso a Comissão Examinadora aprove o aluno, mas indique alterações/correções no trabalho apresentado, deverá ser concedido um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para alterações/correções no referido trabalho. A Comissão Examinadora irá nomear um de seus membros para verificar as correções na versão final da monografia;
- § 5°. Apenas o avaliador nomeado pela Comissão Examinadora poderá atestar o cumprimento das correções no trabalho e ratificar a aprovação final do Projeto Final;
- § 6°. Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do curso, 03 (três) exemplares impressos da monografia e 1 (uma) cópia em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com as normas vigentes de apresentação gráfica da UECE;
- § 7°. Após a entrega dos exemplares da monografía será autorizada a emissão e entrega do diploma ao aluno.
- **Art. 19°.** O Projeto Final é um trabalho individual, cabendo ao Orientador, à Comissão de Projeto Final e Comissão Examinadora a responsabilidade por avaliar a ocorrência de plágio no trabalho apresentado.
- § 1°. É considerado plágio quando houver significativa semelhança do texto apresentado com quaisquer outros textos já publicado em qualquer meio;
- **§ 2º.** Citações deverão estar referenciadas e o texto citado deverá estar destacado do restante do texto de acordo com as normas gráficas da UECE;
- § 3°. O plágio será qualificado quando houver maioria na opinião dos membros da Comissão de Projeto Final, Comissão Examinadora ou indicação do Orientador;
- § 4°. A sanção para o aluno que cometer plágio é a reprovação na disciplina Projeto Final.
- **Art. 20°.** Aos interessados que discordem das deliberações da Comissão de Projeto Final sobre assuntos concernentes ao Projeto Final, cabe recurso em primeira instância à Comissão de Projeto Final e em segunda instância ao Colegiado do Curso.
- § 1°. Os interessados têm 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos;

- § 2°. A Comissão de Projeto Final tem 72 (setenta e duas) horas para responder ao recurso em primeira instância;
- § 3°. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação tem 30 (trinta) dias para responder ao recurso em segunda instância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 21°.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.
- **Art. 22°.** Esse Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, obedecido um período de transição e revogadas as disposições em contrário.
- § 1°. Os alunos matriculados na disciplina Projeto Final na data de aprovação desse Regulamento têm um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às regras definidas nesse Regulamento.
- § 2°. Os alunos matriculados na disciplina Projeto Final na data de aprovação desse Regulamento ficam dispensados do cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias entre a Proposta de Projeto Final e a Solicitação de Defesa do Projeto Final e Indicação de Comissão Examinadora estabelecidas nos Art. 14 § 9° e Art. 17 § 2°.

Regulamento aprovado na reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação em 28 de junho de 2007.

Alterado os prazos de entrega das propostas de Projeto Final, Art.14 § 9°, e da entrega da Solicitação de Defesa, Art.17 § 1° e § 3°, na reunião do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação em 26 de março de 2009.